



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Getúlio Vargas		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710491		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>787/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/12/2018</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201710491 em 07/06/2017.*

### *2. Da Mantida*

*A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO, código e-MEC nº 151, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 714 de 29/05/2012, publicada no Diário Oficial em 30/05/2012. A IES está situada à Avenida 9 de Julho, 2029, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01313902.*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 20/08/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2016) e sem valor de CI.*

*Não constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

### *3. Da Mantenedora*

*A ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO é mantida pela FUNDACAO GETULIO VARGAS código e-MEC nº 110, pessoa jurídica de Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede e foro na cidade de Praia de Botafogo, 190, BOTAFOGO, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250900.*

*Foram consultadas em 20/08/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:*

*CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válido até 16/02/2019.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Válido até 20/08/2018.*

*O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:*

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS (EBAPE)
2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS (EBEF)
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO (FGV-EAESP)
3614	ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
2128	Escola de Direito de São Paulo – FGV DIREITO SP (FGV DIREITO SP)
2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO (DIREITO RIO)
2129	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO (EESP)
13695	ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA (EMAp-FGV)
19320	Escola de Políticas Públicas e Governo (FGV EPP)
21952	FGV / Escola de Relações Internacionais (FGV/RI)

#### 4. Dos cursos ofertados

*Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:*

<i>Código Curso</i>	<i>Nome Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>CPC</i>	<i>ENADE</i>
32885	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5	4	5
27540	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Bacharelado	5	3	4

#### 5. Da instrução processual

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.*

#### 6. Da Avaliação in loco

*Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/05/2018 a 05/05/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 139859.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,50</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,56</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,62</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,67</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,31</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento aos requisitos legais referente:*

*Plano de Cargos e Carreira Docente*

*A Instituição apresentou à Comissão o Regimento Institucional, onde em seu Art. 49 ao Art. 58, rezam sobre a Carreira Docente. Também informou que nunca foi protocolado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nenhum Plano de Cargos, Carreira e Salários para docentes. Também foi apresentado à Comissão um documento do Escritório Advocatício Décio Freire & Associados, assinado pelo Advogado Carlos Zangrado, datado de Rio de Janeiro, 27/09/2010, endereçado ao Prof. Antônio Freitas Conselheiro do Conselho Nacional de Educação e Pró-Reitor da FGV, o seguinte texto em sua pag. 2 e 3: "o plano de cargos e salários é um documento não-obrigatório, unilateral e discricionário, resultado do exercício pelo empregador, do poder organizacional da sua empresa"; e que, "não há, nunca houve e certamente nunca haverá registro de plano de cargo e salário no Ministério do Trabalho, ou em qualquer outro órgão, isso porquê, como já dito, é o resultado de uma simples técnica de administração, legada ao empregador, que dela pode lançar mão, discricionariamente". Para a IES não há obrigatoriedade do registro do Plano de Cargos, Carreira e Salários junho ao Ministério do Trabalho e Emprego.*

*Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos*

*A Instituição apresentou à Comissão um documento intitulado Plano de Cargos, Carreiras e Salários para a FGV-SP, de outubro de 2005, que reza sobre Cargos e Carreira. No entanto, foi informado a Comissão que este nunca foi protocolizado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, devido a orientação do Escritório Advocatício Décio Freire & Associados, assinado pelo Advogado Carlos Zangrado, datado de Rio de Janeiro, 27/09/2010, endereçado ao Prof. Antônio Freitas Conselheiro do Conselho Nacional de Educação e Pró-Reitor da FGV, o seguinte texto em sua pag. 2 e 3: "o plano de cargos e salários é um documento não-obrigatório, unilateral e discricionário, resultado do exercício pelo empregador, do poder organizacional da sua empresa"; e que, "não há, nunca houve e certamente nunca haverá registro de plano de cargo e salário no Ministério do Trabalho, ou em qualquer outro órgão, isso porquê, como já dito, é o resultado de uma simples técnica de administração, legada ao empregador, que dela pode lançar mão, discricionariamente".*

*Em que pese a Comissão ter assinalado como não atendido(s) o(s) RLN 6.7 (6.8) (11.5), por força do disposto no art. 461, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, alterada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, entende-se pela obrigatoriedade de homologação de Plano de Carreira no Ministério do Trabalho. Assim, considera-se atendido o referido RLN.*

*Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.*

*7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### 8. Conclusão

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO, situada à Avenida 9 de Julho, 2029, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01313902, mantida pelo FUNDACAO GETULIO VARGAS, com sede e foro na cidade de Praia de Botafogo, 190, BOTAFOGO, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250900, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### Considerações do Relator

Será levado em consideração na presente análise, o resultado da visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e as considerações e conclusões da SERES.

A avaliação da Comissão de Avaliação do Inep tem como síntese o seguinte Quadro de Conceitos:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,50
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,56
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,62
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,67
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,31
CONCEITO INSTITUCIONAL	5,00

Em termos da Qualidade da oferta, estes conceitos estão dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas atualmente vigentes.

A SERES em suas considerações e conclusões estabeleceu que:

[...]

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados soba legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO, situada à Avenida 9 de Julho, 2029, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01313902, mantida pelo FUNDACAO GETULIO VARGAS, com sede e foro na cidade de Praia de Botafogo, 190, BOTAFOGO, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22250900, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Assim, encaminho meu parecer favorável ao credenciamento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

### **I – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, com sede na Avenida 9 de Julho, nº 2.029, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente